

## LEI n° 1.877/99

Cria o Parque Ecológico Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Parque Ecológico Municipal de Ouro Fino, com a denominação de **PARQUE ECOLÓGICO “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”**, com área de 64.760,38 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil e setecentos e sessenta metros e trinta e oito centímetros quadrados), dentro do perímetro urbano, já demarcada, conforme título de domínio registrado sob o n° 01 da matrícula 9.559, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, confrontando com o patrimônio do Asilo São Vicente de Paula, Rua 5, Rua 2, Rua 3 e Rua Pedro José de Melo.

Art. 2° - Este parque será destinado ao uso comum do povo e terá por finalidade:

- A) resguardar os atributos excepcionais da natureza na região;
- B) A proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais com a utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos, estudos e pesquisas ao Meio Ambiente;
- C) Assegurar condições de bem estar público.

Parágrafo Único: Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, visando o fiel cumprimento das disposições previstas nesta lei, estabelecer outras finalidades do Parque Ecológico Municipal de Ouro Fino, além das previstas nesta lei.

Art. 3° - A implantação do parque, iniciada e completada pela Administração Pública Municipal, poderá contar com a Assessoria Técnica do **I.E.F., CODEMA, EMATER e ECOFINO**.

Art. 4° - O Parque Municipal poderá receber subvenções, tanto públicas como privadas, para a defesa e preservação do Meio Ambiente, Estudos Científicos, Pesquisas, bem como, para outras finalidades de interesse ecológico estabelecido mediante Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° - Às disposições previstas nesta lei e respectiva regulamentação, aplicam-se, no que couber, os dispositivos previstos no Código Florestal (Lei Federal n° 5.197/67), Código de Pesca, (Decreto Lei n° 221/67), (Lei n° 9.605/98), Constituição Federal, Constituição Estadual, Constituição Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 6° - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, expedir normas visando a regulamentação e o complemento das disposições previstas nesta lei, bem como, a organização e funcionamento do Parque Ecológico Municipal de Ouro Fino – MG.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 01 de Setembro de 1.999.

**JOSÉ AMÉRICO BUTI**

## **Prefeito Municipal**